



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº. 222-A/2008

Cumaru do Norte, Em 6 de novembro de 2007

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de  
Meio Ambiente e Turismo.

A Prefeitura de Cumaru do Norte, faz saber a Câmara Municipal de Cumaru do Norte que decreta e estatui, e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo- CONSEMMAT, órgão colegiado de caráter deliberativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT e que tem por finalidade:

**Seção I**

**DAS FINALIDADES**

- I - contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente, turismo e desenvolvimento sustentável;
- II - promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente e turismo;
- III - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;
- IV - assessorar, estudar e propor a instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o turismo e o uso sustentável dos recursos naturais.

Art.2º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CONSEMMAT deve:

- I - elaborar, discutir, aprovar e avaliar a implementação da Agenda Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II - estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas ou consultorias especializadas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo Município, na forma da lei;
- III - estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à qualificação do meio ambiente, à proteção ambiental e ao desenvolvimento turístico na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA  
GABINETE DO PREFEITO

- IV - fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da lei;
- V - estabelecer normas de utilização relativas às unidades de Conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal, na forma da lei;
- VI - indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da lei;
- VII - recomendar ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente e o desenvolvimento turístico do município;
- VIII - apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;
- IX - recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental e turística;
- X - propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;
- XI - examinar e aprovar estudos prévios de impacto ambiental (EPIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), após o parecer técnico da SEMMAT;
- XII - estabelecer critérios para a elaboração do zoneamento ambiental e turístico, referendando ou não propostas encaminhadas pela SEMMAT, na forma da lei;
- XIII - criar e extinguir câmaras técnicas ou consultorias, em consonância com suas necessidades de trabalho;
- XIV - aprovar normas técnicas e termos de referências elaboradas pelos órgãos públicos ou privados;
- XV - deliberar, em última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística, turísticas e ambiental;
- XVI - homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- XVII - acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, nos casos em que haja necessidade de EPIA/RIMA, na forma da lei;
- XVIII - realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da lei;
- XIX - avaliar a implementação da política ambiental e turística do município;
- XX - Convocar audiências públicas;
- XXI - elaborar o seu regimento interno.

§ 1º A Agenda Municipal de Meio Ambiente e Turismo é o documento de orientação superior para o trabalho do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CONSEMMAT, apontando os temas centrais e as políticas e programas ambientais e turísticos prioritários para o Município, incorporando as preocupações da sociedade em relação à qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, e indicando objetivos gerais e específicos a serem alcançados, num período de dois anos, fornecendo aos órgãos e entes envolvidos um marco de referência para a atuação conjunta.

SEDE: Avenida dos Estados Nº.73 – Cumaru do Norte - Amazônia Brasileira

Fone:/Fax : (55xx94) 3309.1292/1293 [sematcumaru@yahoo.com.br](mailto:sematcumaru@yahoo.com.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Agenda Municipal de Meio Ambiente será elaborada ou atualizada a cada dois anos, por um grupo de trabalho para esse fim constituído, ouvidos todos os segmentos representados no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CONSEMMAT e a este submetida na última reunião ordinária do segundo ano de vigência da agenda anterior.

**Seção II**

**Da Composição**

Art.3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo-CONSEMMAT terá composição paritária, com sete membros titulares e sete suplentes, sendo sete titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público e sete titulares e respectivos suplentes representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º São representantes do Poder Público:

- I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II-o Secretário Municipal de Educação;
- III-o Secretário Municipal de Saúde
- IV - o Secretário Municipal de Obras;
- V - o Presidente da Câmara Municipal;
- VI-o Secretário de Assistência e Promoção Social
- VII- um (1) Assessor Técnico Ambiental

§ 2º São representantes da sociedade civil:

- I – dois (2) representantes de setores produtivos do município;
- II – o Presidente do Sindicato Rural;
- III – o Presidente do Sindicato dos Professores;
- IV – um (1) representante de entidade religiosa;
- V - um (1) representante comunitário;
- VII- um (1) representante de movimento jovem

Art. 4º A presidência do Conselho de Meio Ambiente e Turismo - CONSEMMAT será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou, na sua ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente.

Art.5º A escolha dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CONSEMMAT ocorrerá da forma a seguir especificada:

- I - representantes do Poder Público Municipal, titulares e Suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo entre aqueles setores do poder público que tem afinidades no desenvolvimento de projetos e ações ambientais e turísticas e referendados pelo Prefeito ;
- II - representantes do setor produtivo do município, titulares e suplentes , pelos respectivos conselhos ou representantes de classe, sindicatos patronais, ou referendados em reuniões de caráter deliberativo, convocada exclusivamente para este fim e comunicada por ofício ao Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA  
GABINETE DO PREFEITO

III - representante das instituições religiosas , titular e suplente, sediadas em Cumaru do Norte, pelas instituições representadas e comunicado por ofício ao Prefeito;

IV – representante comunitário e de entidades geral de base, titular e suplente, representado por liderança reconhecida pela maioria em reunião pública marcada com este fim exclusivo e comunicado por ofício ao Prefeito;

V-representante de movimento jovem, titular e suplente, de reconhecido engajamento público em ações de cidadania, referendado e comunicado por ofício ao Prefeito;

Parágrafo único. O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CONSEMMAT será de um ano, sendo permitida sua recondução por igual período.

Art.6º. Os membros titulares e respectivos suplentes serão investidos na função por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

### Seção III

#### Do Funcionamento

Art. 7º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CONSEMMAT se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e/ou na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento, mais um de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – CONSEMMAT serão realizadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§ 2º A critério do Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CONSEMMAT, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à voz.

§ 3º Será deliberada pelo plenário a exclusão, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CONSEMMAT, de membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art 8º. As atividades de secretaria do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CONSEMMAT serão exercidas por servidores municipais ligados a setores partícipes do conselho.

Art.9º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT prestará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CONSEMMAT o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro com a colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CONSEMAMAT não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

**Capítulo II**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – FMMAT**

**Seção I**

**Da Natureza e Finalidades**

Art. 11º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo - FMMAT, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental e do Turismo ;

**Seção II**

**Dos Recursos**

Art. 12º. Constituirão recursos do FMMAT aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV - acordos, convênios, patrocínios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio e franquias de marcas criadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA  
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Venda de produtos utilitários promocionais criados pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo com a marca de programas ou projetos ambientais e turísticos;

IX – Outros destinados por lei;

Art. 13º. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMAT os planos, programas e projetos destinados a:

I-Produção de mudas arbóreas, frutíferas e ornamentais em grande escala para recomposição da camada vegetal, plantio, paisagismos e arborização do município;

II-educação ambiental formal e informal;

III – criação e desenvolvimento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos para a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente e turismo;

V-criação, manutenção e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

VI-pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área de meio ambiente e turismo;

VII - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

IX-contratação de consultoria especializada;

X - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMAT serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

**Seção III**  
**Da Administração**

Art. 14º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo-FMMAT possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT, competindo a sua administração ao respectivo secretário.

Parágrafo Único: Esta lei, cria o Fundo Municipal já vinculado a duas Contas Bancárias, abertas exclusivamente para receber os recursos financeiros destinados ao FMMAT, abaixo discriminadas, sem que isto impeça a abertura de novas contas se assim for necessário devido a natureza e a finalidade do recurso e da fonte captadora:

1. Banco do Brasil: Conta Corrente nº19.944-3 Agência:2517-8

2. Banco Bradesco: Conta Corrente nº25.721-4 Agência:620-3

Art. 15º. São atribuições do administrador do FMMAT:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA  
GABINETE DO PREFEITO

I - gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a política municipal de meio ambiente e turismo e as prioridades estabelecidas nesta lei;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo, inclusive fazendo constar sua assinatura em todos as movimentações bancárias e financeiras realizadas;

III - fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados a cada quadrimestre, fazendo a publicação dos resultados em locais de grande acesso público;

Parágrafo Único: O Secretario de Meio Ambiente e Turismo será auxiliado na administração do FMMAT pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CONSEMMAT.

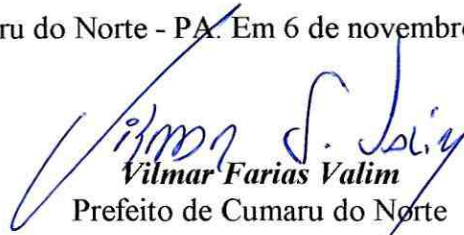
**Capitulo III**

**Das Disposições Gerais e Finais**

Artigo 16º. Aplicam-se subsidiariamente a esta lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Artigo 17º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumaru do Norte - PA. Em 6 de novembro de 2007.

  
**Vilmar Farias Valim**  
Prefeito de Cumaru do Norte

**Gamaliel dos Santos Oliveira**  
Secretário de Meio Ambiente e Turismo